



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2020

**ESTABELECE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA NAS
LOCAÇÕES DE IMÓVEIS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ E SUA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DE
TRANSPARÊNCIA.**

Art. 1º - O município de Itajaí, por meio de sua secretaria responsável, auxiliado por todos os órgão de controle do município fica obrigado a manter no portal da transparência do município de forma clara e de fácil acesso um campo (aba/ícone) para consulta de todos os imóveis alugados pelo município com as seguintes informações; dando amplo conhecimento público:

- I - nome do proprietário do imóvel locado e seu respectivo documento de identificação;
- II - metragem quadrada locada;
- III - contrato do aluguel, ficando claro o valor e periodicidade do aluguel pago pelo município;
- IV - Laudo de avaliação do imóvel;
- V - fim que a se destina o imóvel locado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta o presente Projeto de Lei Legislativo visando estabelecer norma de transparência nas locações de imóveis pelo Município de Itajaí e por consequência adequar a municipalidade a todos os preceitos de publicidade que hoje regerem a administração pública. A transparência, mais do que nunca, é uma medida que se impõe aos administradores públicos.

Nessa esteira, facilitar o acesso à informação é essencial para que o próprio cidadão seja um fiscalizador das ações governamentais. Muitos contribuintes não fazem ideia de que alguns imóveis que sediam órgãos públicos são locados, muito menos do valor dispendido para arcar com o custo da Locação.

Vale lembrar que os acessos aos portais de transparência ainda são complicados e de pouco acesso ao contribuindo, desta forma esta lei vem facilitar a incentivar o uso desta ferramenta pela população. Em face do exposto e dada a importância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

EDUARDO DE CAMARGO ASSIS
VEREADOR - CIDADANIA

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA